



Resolução do Departamento Municipal de Educação nº 01/2024

Parecer do CME nº 01/2024

Regulamenta Normas para a organização de agrupamento da quantidade de alunos por turma na Educação Infantil do Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP e dá outras providências.

O Departamento Municipal de Educação de Santa Rita do Passa Quatro, no uso de suas atribuições legais com base no Parecer CNE/CEB nº 17/2012 e nas Resoluções CNE/CEB nº 05/2009 e nº 04/2010, nas Leis Federais nº 9.394/96, o artigo 208, IV da Constituição Federal que garante o acesso e atendimento em creches e pré-escolas para crianças de até seis anos, no artigo 54 do ECA considera a creche um direito fundamental para as crianças e na Lei Municipal nº 2181/97 (criou o Conselho Municipal de Educação),

RESOLVE,

Artigo 1º - A presente Resolução fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Município de Santa Rita do Passa Quatro. A organização das turmas por faixa etária e a relação de crianças por adulto, estabelece normas de organização nas instituições de ensino do município, promovendo a qualidade na educação, pois dá condições dos profissionais dessa área exercerem um bom trabalho, respeitar as especificidades de cada criança, planejar atividades que promovam o desenvolvimento e a aprendizagem, observar e respeitar as necessidades das crianças.

Artigo 2º - A Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



Artigo 3º - Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino as Instituições que oferecem Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal;

Artigo 4º- A Educação Infantil, nos termos do Art. 30 da LDB da Educação Nacional será oferecida em:

- I - creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade;
- II – pré – escolas para as crianças de 4 a 5 anos de idade.

§ 1º- Todas as instituições que oferecem Educação Infantil, de 0 a 5 anos, são responsáveis por ações de cuidado e educação.

§ 2º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º- É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 anos de idade de acordo com a lei nº 12.796/2013.

AGRUPAMENTOS

Art. 5º- A organização do agrupamento das crianças na Educação Infantil tem como referência a faixa etária em 31 de março, a proposta pedagógica e o espaço físico da Instituição, permitindo a seguinte relação criança/profissional da educação por turma.

- Berçário 1 - Crianças de 0 a 1 ano - até 10 crianças - 1 profissional da educação a cada 5 crianças;
- Berçário 2 - Crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses - até 12 crianças - 1 profissional da educação a cada 6 crianças;
- Maternal 1- Crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses - até 16 crianças - 1 professor responsável por todo esse segmento e 1 profissional de educação; 1 profissional da educação a cada 8 crianças no contraturno;
- Maternal 2- Crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses- até 18 crianças - 1 professor e 1 profissional de educação; 1 profissional da educação a cada 9 crianças no contraturno.



e) Crianças de 4 e 4 anos e 11 meses – até 23 crianças - 1 professor.

f) Crianças de 5 a 6 anos – até 25 crianças – 1 professor.

§ 1º - Entende-se como profissionais da educação aqueles definidos no inciso II, § 1º do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º - Haverá um Professor de Educação Infantil responsável para orientação pedagógica nas unidades de creche que atenderem até 20 crianças.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Anexado parecer do Conselho Municipal de Educação nº 01/2024.

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de novembro de 2024.